



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 02/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO COMBATE À MOSCA DA CARAMBOLA Nº 02/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA - SFA/RR, E A EMPRESA DEDETIZADORA ROMAR LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima, localizada na Av. Santos Dumont, 594, São Pedro, CEP 69.306-680, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0035-74, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Senhor **GELB PLATÃO PEREIRA LIMA**, nomeado pela Portaria nº 2.145, de 22 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 220 em 24 de novembro de 2021, inscrito no CPF 225.658.092-04, e a empresa **DEDETIZADORA ROMAR LTDA** estabelecida à Rua 13 de setembro, nº 1676, Bairro: Buritizal, CEP: 68.902-865, Macapá-AP doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.520.829/0001-20, neste ato representada por **MARCOS ANTÔNIO BELO**, portador da Carteira de Identidade nº. 262098/AP e do CPF nº. 497.292.416-00, de acordo com que consta no Processo nº. 21048.000206/2021-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão, na forma eletrônica, nº 01/2022, publicada no D.O.U. nº 136 de 20/07/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de engenharia agrônômica para monitoramento e controle de pragas (moscas-das-frutas/Tephritidae), com realização de verificação e manutenção de armadilhas de captura do inseto, coleta e destruição de frutos, confecção e aplicação de isca tóxica para a técnica de aniquilamento de machos e pulverização de solução de isca tóxica composta por produto atrativo e inseticida; incluindo mão-de-obra com dedicação exclusiva, incluindo os equipamentos e materiais necessários ao fiel cumprimento do contrato, a locação de veículos monitorados por satélites e a locação de instalações para armazenamento de agrotóxicos e afins, para guarda dos veículos automotores e para guarda de materiais e equipamentos, sob responsabilidade da contratada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	CATMAT/CATSERV	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE	QUAN
1	1	2222-5	Serviços continuados de engenharia agrônômica para monitoramento e controle de pragas (moscas-das-frutas/Tephritidae), com realização de verificação e manutenção de armadilhas de captura do inseto, coleta e destruição de frutos, confecção e aplicação de isca tóxica para a técnica de aniquilamento de machos e pulverização de solução de isca tóxica composta por produto atrativo e inseticida, incluindo os equipamentos e materiais necessários ao fiel cumprimento do contrato, a locação de veículos monitorados por satélites e a locação de instalações para armazenamento de agrotóxicos e afins, para guarda dos veículos automotores e para guarda de materiais e equipamentos.	Boa Vista, Alto Alegre, Bonfim, Normandia, Pacaraima e Uiramutã - Roraima	MÊS	1
TOTAL						

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **24/08/2022** e encerramento em **24/08/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 760.628,65** (setecentos e sessenta mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) perfazendo o valor total de **R\$ 9.127.543,80** (nove milhões, cento e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 000001/130093
- Fonte: 0000001
- Elemento de Despesa: 33.90.39.05
- Programa de trabalho: 168981
- PI: GERENDSV
- Programa de trabalho: 169072
- PI: BACTROCERAA
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.5.1. o prazo de validade;
- 5.5.2. a data da emissão;
- 5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.5.5. o valor a pagar; e
- 5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

5.17. A CONTRATANTE disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

5.18. A CONTRATANTE disporá do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento.

5.19. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

6.2. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

6.10. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 6.11. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 6.12. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.12.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.12.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 6.12.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.13. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.14. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 6.15. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.15.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.15.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.15.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.16. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.17. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.18. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.19. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.20. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.20.1. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 6.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.21.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.21.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.21.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.23. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.10. Será considerada extinta a garantia:
- 7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.12. A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. Local da Execução dos serviços

- 8.1.1.1. Os serviços serão executados nos limites territoriais do Estado de Roraima, obedecendo ao plano de trabalho proposto pela SFA/RR.
- 8.1.1.2. A execução do programa se dará em rotas, serão previstas inicialmente 07 (sete) rotas de acordo com o plano de trabalho proposto pela SFA/RR, que identificará e poderá alterar a definição das rotas.
- 8.1.1.3. Para melhor dimensionamento da proposta e atividades à serem executadas, a consulta na íntegra será enviada anualmente para a CONTRATADA, segue abaixo o resumo dos assuntos do programa:
- Justificativa para continuidade das atividades e histórico geral;
 - Das ações de monitoramento;
 - Das ações realizadas no plano de erradicação da mosca da carambola em Roraima:
 - Descrição da metodologia de execução;
 - Tabela Protocolo de ação das atividades para erradicação:

Ação Pós-Captura	1º ao 15º dia	16º ao 30º dia	Após 31º dia	Após 45º dia	Obs.
Monitoramento	Diário	2 vezes Semana	Semanal		
Pulverização	Imediatamente	Semanal	Semanal	Semanal	Período chuvoso a pulverização deverá ser realizada 2 vezes Semana
Lançamento de Blocos	Imediatamente	45 em 45 dias	45 em 45 dias	45 em 45 dias	
Coleta de Frutos	Obrigatória Semanalmente	Obrigatória Semanalmente	Obrigatória Semanalmente	Obrigatória Semanalmente	Obrigatória Semanalmente
Monitoramento de Frutos					

- Descrição das ações/localidade, contendo: Rotas, Número de servidores envolvidos, Descrição das ações desenvolvidas, Periodicidade, Status Fitossanitário;
- Educação Sanitária;
- Necessidades de Material.

8.1.2. Especificação dos serviços e quantitativos

- 8.1.2.1. O serviço será executado com disponibilização de mão de obra especializada, veículos, infraestrutura, materiais e equipamentos de forma contínua por prazo determinado. A contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os itens

previstos no item 03. "Estimativa das Quantidades".

8.1.2.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a contratada como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados, nos preços unitários ou no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros

8.1.2.3. Assinado o contrato, a contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados.

8.1.2.4. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

8.1.2.5. Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da licitação, inclusive, mediante prévia autorização de representante da contratada, nas dependências de sua empresa ou de terceiros.

8.1.2.6. A CONTRATANTE interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da fiscalização, sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- b) for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- c) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- d) a fiscalização assim o determinar ou autorizar formalmente.

8.1.2.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para terceiros, sejam subempreiteiros, fornecedores, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

8.1.2.8. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, distritais ou municipais pertinentes, inclusive ambientais, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

8.1.2.9. Se for necessário, em casos excepcionais limitados a 12 (doze) ocorrências anuais e a critério do MAPA, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que a necessidade seja comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias à contratada, desde que permitido pela legislação trabalhista e pela Convenção Coletiva da categoria. Nesses casos, não serão computados quaisquer ônus adicionais para a contratante.

8.1.2.10. É vedada a contratação, pelas empresas prestadoras de serviço, de servidor do quadro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ativo ou inativo há menos de 6 (seis) meses (inciso II da Lei n.º 12.813/2013), ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

8.1.2.11. A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada quando do início da efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos pela avaliação da fiscalização do contrato, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado, ficando o posto de trabalho descoberto até a efetiva substituição. A ocorrência de posto de trabalho descoberto, por mais de 5 (cinco) dias úteis será considerada nas medições e pagamentos para efeitos de aplicação de glosa.

8.1.2.12. Os prazos para entrega de trabalhos não definidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, serão controlados e definidos pela FISCALIZAÇÃO, analisando caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas.

8.1.2.13. O não atendimento dos prazos individuais, seja por produtividade abaixo da expectativa da mão de obra, seja por serviço não realizado a contento, ensejará a substituição dos empregados disponibilizados, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato, inclusive multas.

8.1.3. Dos veículos

8.1.3.1. Da especificação dos veículos

- a) Disponibilização de 16 (dezesesseis) veículos tipo Pick-up cabine dupla, médio/grande porte, tração 4x4, com capacidade mínima de carga de 1.100 kg, para 05 passageiros, com ar condicionado sem motorista e manutenção e combustível por conta da contratada, lavagem automotiva, com seguro no período de duração do contrato e rastreamento veicular obrigatório com liberação do sistema para acesso do MAPA.

8.1.3.2. Da identificação dos veículos

- a) Considerando a necessidade da identificação do veículo, a contratada deverá fornecer no mínimo 03 (três) adesivos da logomarca e dístico conforme os modelos definidos pela SFA/RR, no momento do início do contrato, sendo vedada publicidade da empresa. Os carros devem ser adesivados em ordem sequencial, sem repetição de numeração.
- b) Os veículos deverão manter as características originais e cor padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca do MAPA e do programa da Mosca-da-carambola e com os termos "a serviço do Governo Federal" ou outro para utilização em atividades específicas no formato indicado pelo CONTRATANTE.
- c) Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.

- d) Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.
- e) Os custos de adesivação serão de responsabilidade da CONTRATADA, a partir de modelos a serem apresentados pelo CONTRATANTE, e deverão ser entregues juntamente com os veículos.
- f) Os veículos disponibilizados deverão estar enquadrados nas categorias de maior eficiência energética do PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) específica para cada categoria de veículo.
- g) É vedada a sublocação de carros de praça (táxi, UBER, e outras formas).
- h) No que couber serão aplicados, por simetria, o disposto no capítulo III na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008 e alterações.

8.1.3.3. Da disponibilização dos veículos

- a) A contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 15 dias corridos a partir da assinatura do contrato. Caso a empresa não apresente os veículos no prazo para o devido início das atividades, poderá excepcionalmente, dentro do prazo supracitado dispor de veículos alugados ou aptos a prestarem os serviços.
- b) Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente emplacados, com todos os equipamentos e acessórios e com a documentação regular.
- c) A entrega dos veículos será acompanhada pelo fiscal do contrato, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros. A contratada deverá fornecer serviço de rastreamento veicular para o devido acompanhamento do fiel cumprimento dos serviços nas rotas, além de eventuais auditorias, por parte da contratante.
- d) Os veículos inicialmente disponibilizados, devem possuir ano de fabricação com no máximo 1 (um) ano anterior à celebração do contrato.
- e) Os veículos devem possuir um tempo de uso máximo de 3 (três) anos e caso esse período seja superior, os veículos devem ser acompanhados de laudos técnicos que atestem as condições de uso, assinados por Engenheiro Mecânico ou profissional habilitado, sujeito ao aceite do Gestor do Contrato.

8.1.3.4. Da utilização dos veículos

- a) Para a prestação de serviços com os veículos automotores deverão estar incluídas a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas para atendimento às atividades do contrato, durante sua vigência.
- b) Os veículos serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento das atividades do Subprograma supressão com vistas à erradicação da Mosca-da-carambola no Estado de Roraima.
- c) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela disponibilização dos condutores para os veículos, sendo VEDADA a condução dos mesmos por outros condutores que não possuam Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.) válida e de acordo com a categoria do veículo.
- d) Os veículos trafegarão em todo o Estado de Roraima. Excepcionalmente, os veículos poderão trafegar em outros Estados da Federação, em missões conjuntas com as demais Unidades do MAPA. Na utilização dos veículos deve ser observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008 e alterações.
- e) A CONTRATADA deverá relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto deste contrato, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.
- f) CONTRATADA deverá assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade e/ou locados para prestação de serviço, inclusive as relativas a combustíveis, lavagens, manutenção, sinistros, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguros obrigatórios e facultativos, e ainda, outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a SFA/RR de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- g) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda dos veículos em local apropriado, fora do período de atividades do presente contrato.
- h) Os veículos do presente contrato poderão realizar atividades de logística para levar produtos dos depósitos até as regiões onde serão utilizados.
- i) É VEDADA a utilização dos veículos para outras atividades que não guardam relação com o objeto desse contrato.

8.1.3.5. Da manutenção dos veículos

- a) Compete à CONTRATADA providenciar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventiva e corretiva que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtros, pneus, vidros, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos.
 - a.1.) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
 - a.2.) Após cada manutenção preventiva e corretiva, efetuar lavagem completa do veículo.
- b) Os serviços de manutenção serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Estado de Roraima.
- c) A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
 - c.1) Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*), no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação.

d) A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data da parada do veículo ou por sua própria iniciativa, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança.

d.1.) Poderá ser tolerada, em casos excepcionais, o rodízio de veículos dentre previstos nos contratos desde que não atrapalhem o cumprimento das metas das rotas aos quais estão vinculadas, situação que deve perdurar até no máximo 30 (trinta) dias.

d.2.) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a SFA/RR o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a contratação considerada como não realizada, portanto, cabendo a efetivação de glosa e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

d.3.) A CONTRATADA deverá substituir qualquer veículo que não apresente condições de tráfego, seja por avarias de qualquer natureza ou por necessidade de reparos, revisão, realização de vistoria, emplacamento etc., por outro do mesmo modelo e marca e com as mesmas características, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da notificação do gestor do contrato na respectiva unidade.

d.4.) A CONTRATADA deverá realizar a lavagem dos veículos, quando necessário, a critério do fiscal do contrato.

d.5.) Compete à CONTRATADA prover o combustível necessário para uso dos veículos, com quilometragem mensal de até 3.750 quilômetros.

d.6.) A CONTRATADA deverá oferecer solução que permita o contratante realizar o abastecimento dos veículos em todo o Estado de Roraima.

d.7.) A CONTRATADA encaminhará à contratante um Relatório Mensal da quilometragem executada por cada veículo, podendo ser confirmada a quilometragem acompanhada pelo monitoramento por satélite.

e) A CONTRATADA deverá informar a SFA/RR qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o odômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato.

8.1.3.6. Do Seguro dos veículos

a) A CONTRATADA apresentará os veículos com seguro total, sem franquia para a SFA/RR, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão entre veículos e outros objetos, danos causados por fenômenos naturais (enchentes, temporais, granizo, tombamento de árvores, etc.), danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, sendo que:

a.1) No caso de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) – morte ou invalidez – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

a.2) No caso de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) – danos materiais ou corporais – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

a.3) A apólice de seguro deverá ser apresentada a SFA/RR, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da apresentação dos veículos.

a.4) O seguro deve prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de apresentação dos veículo.

8.1.3.7. Do rastreamento veicular

a) Todos os veículos disponibilizados deverão contar com rastreador veicular por sinal GSM/GPRS, inclusive as .

b) O equipamento deverá oferecer os seguintes serviços:

b.1.) Localização por GPS;

b.2.) Comunicação por GPRS;

b.3.) Acionador de Pânico;

b.4.) Imobilizador do veículo;

c) Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos objeto do contrato, sendo a instalação e os custos de responsabilidade da empresa contratada.

d) A CONTRATADA deverá disponibilizar software/sistema para controle e gestão da frota, conforme descrito no "item e" abaixo.

e) A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo ou página na internet com acesso irrestrito à SFA/RR, em até 5 (cinco) computadores, conforme solicitação do fiscal ou gestor do contrato, para o acompanhamento em tempo real das movimentações diárias, manutenção de histórico de movimentações e registro de saídas com quilometragem inicial e final e senha ou matrícula identificadora do condutor, para cada viagem, de modo que, ao final de cada mês, a SFA/RR possa extrair informações precisas acerca da quilometragem rodada, com vistas ao acompanhamento do contrato, bem como a identificação do condutor;

f) Tal solicitação tem por finalidade o acompanhamento exato das rotas executadas pelos condutores, evitando desvios desnecessários bem como a apuração da quilometragem real percorrida com a maior exatidão possível, gerando inclusive, economia de combustível e gerenciamento da rota.

g) A CONTRATADA se responsabilizará em ministrar treinamento aos gestores do sistema com certificação.

h) A CONTRATADA deverá oferecer transferência de conhecimentos aos servidores (gestores e usuários) indicados pelo SFA/RR para correta utilização dos recursos do sistema informatizado, utilização do seu gerenciamento e dos respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar as disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

i) Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL.

j) A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico remoto para o sistema, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

k) A CONTRATADA deverá manter e/ou substituir os equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

l) A CONTRATADA encaminhará à contratante um Relatório Mensal da quilometragem executada por cada veículo, podendo ser confirmada a quilometragem, acompanhada pelo monitoramento por satélite em formato em arquivos digitais *Keyhole Markup Language* (kml), ou *shapefile* (shp).

m) O sistema deve apresentar os seguintes relatórios:

m.1.) Relatórios com visualização pelo Maps via Web, com imagens Satélite, Híbrido e Mapa, Simples: informações do veículo durante um período pré-determinado com hora/data, Status Ignição e GPS ligado/desligado; localização do veículo com endereço, além de possuir a localização no mapa com 3 tipos visualizações de imagem (satélite/mapa/híbrido) do trajeto percorrido podendo ser realizado o acionamento do zoom; direcionamento para a tela de "Cadastro de Ponto Referência"; Informações velocidade e direcionamento para acesso a imagem ampla no mapa.

m.2.) Relatórios com visualização pelo Maps via Web, com imagens Satélite, Híbrido e Mapa, Detalhado: informações do veículo durante um período pré-determinado; Status Ignição e GPS ligado/desligado; Descrição Veículo, Placa, Latitude, Longitude, Localização do Veículo com endereço, hodômetro, Direção com imagem; Velocidade, Data e Hora das Posições, direcionamento para acesso a imagem ampla no mapa, visualização controle de velocidade com busca, data de processamento com data e hora.

n) A CONTRATADA, deverá armazenar os dados de rastreamento do período de duração do contrato, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano do término do contrato. Todos os dados devem ser entregues para guarda SFA/RR, até o quinto dia útil do mês subsequente.

8.1.4. Dos materiais e equipamentos

8.1.4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos conforme os quantitativos previstos no item 3.6 deste Termo de Referência, contemplando: Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Uniforme completo, pulverizadores costais e seus conjunto de reparo para manutenção, ferramentas, utensílios e equipamentos básicos.

8.1.4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 3.6., promovendo sua substituição quando necessário.

8.1.4.3. Os EPI's deverão ser completos e específicos para uso na aplicação de agrotóxicos e afins de acordo com NR 31 e a portaria da secretaria de inspeção do trabalho/Departamento de segurança e Saúde no trabalho n.º 121 de 30/09/2009 ou a que vier a substituí-la, e a outros itens relacionados a segurança do trabalho.

8.1.4.4. Os EPI's serão compostos por capacete conjunto hidro-repelente (calça e camisa), máscara respiradora com filtro de carbono específico para os produtos utilizados, botina de couro, bota de PVC, capa de chuva, perneiras, óculos transparentes e luvas nitrílicas para proteção contra agentes químicos e mecânicos.

8.1.4.5. São previstos 4 (quatro) conjuntos de EPI's completos por trabalhador, sendo dois de uso concomitantes, para propiciar as lavagens adequadas;

8.1.4.6. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no local onde serão prestados o serviço, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes: a) camisas mangas longas com proteção UVA, b) camisas mangas curtas, c) calças, d) boné, e) crachá.

8.1.4.7. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes a cada funcionário, prestador de serviço, anualmente no quantitativo e especificação de: 08 (oito) camisas de manga longas com proteção UV, 04 (quatro) camisas de mangas curtas em parte algodão, 04 (quatro) bonés em algodão, ambos com identificações da empresa e do Programa de Erradicação da Mosca da Carambola; 04 (quatro) calças comprida em tecido brim, jeans ou similar e 2 (dois) crachás completos incluindo o cordão.

8.1.4.8. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

a) camisa de manga longa confeccionada em tecido meia malha na cor verde 90% poliéster 10% elastano - Fator de Proteção Ultravioleta - FPU 50+; PA 30/1 gramatura 160m². , REATIVO PANTONE 16 1361 TPX. Gola e punhos, 100% poliéster, REATIVO PANTONE 16 1361 TPX, gramatura de 170g/m². Costuras: linha 120, na cor verde 100% poliéster Fio na cor verde 100% poliéster. Brasão do Ministério da Agricultura (ou do programa de supressão com vistas à erradicação da Mosca-da-carambola): em silk screen, lado esquerdo da camiseta, Dizeres em arco nas costas da camiseta na cor amarela: "A SERVIÇO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA";

b) camisa de manga curta confeccionada em tecido meia malha na cor verde 50% poliéster 50% algodão PA 30/1 gramatura 160m². Friso na cor azul 100% poliéster, medindo 20mm de largura, REATIVO PANTONE 16 1361 TPX. Gola e punhos em Ribana 1x1, 100% poliéster, REATIVO PANTONE 16 1361 TPX, gramatura de 170g/m². Costuras: linha 120, na cor branca 100% poliéster Fio na cor branca 100% poliéster. Brasão do Ministério da Agricultura (ou do programa de supressão com vistas à erradicação da Mosca-da-carambola): em silk screen, lado esquerdo da camiseta, Dizeres em arco nas costas da camiseta na cor amarela: "A SERVIÇO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA";

c) Calça de tecido profissional, brim, 100% algodão, armação em sarja 3x1E, 260 g/m². cor verde. Pantone 17-1319TP 2 g/m. Modelo Operacional ½ elástico. *Frente* Dois bolsos chapados, fechamento frontal com botão e zíper. *Atrás* Cós 1/2 elástico;

d) Boné de Tecido profissional, brim, 100% algodão, armação 2 em sarja 3x1, 260 g/m Cor Cáqui, Modelo Aba com 4 costuras, regulador em tecido, fivela de metal Pantone 17-1310TP. Marca Ministério da Agricultura Bordada ou serigrafada, 5 cm. Marca do programa de supressão com vistas à erradicação da Mosca-da-carambola Bordadas ou serigrafadas, nas laterais, 3 cm.

8.1.4.9. Os Uniformes devem ser substituídos no mínimo a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

8.1.4.10. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8.1.4.11. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada aos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

8.1.4.12. Os pulverizadores costais de 10 (dez) litros serão fornecidos pela empresa, num quantitativo mínimo de 81 (oitenta e um) por ano e seus conjuntos de reparos de acordo com a necessidade de substituição ou manutenção.

8.1.4.13. Os equipamentos de proteção individual devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

a) Tecido: 100% algodão, com tratamento impermeável para pulverização, 33 lavadas. Cor: Cáqui. Modelo Blusão de vestir pela cabeça, com fechamento frontal através de costuras, com abertura mínima na altura do peito e tiras na barra para ajuste na cintura, e manga comprida com velcro para ajuste no punho. Boné tipo árabe acoplado na costura da gola do blusão (capuz com proteção para a cabeça, pescoço e ombros). Calça com tiras para ajuste na cintura, com reforço de PCV abaixo do joelho, na parte frontal. Acessórios Luva nitrílica, máscara respirador semi-facial carbogafite - Filtro RC 1 classe P2 - Modelo CG 304n e óculos de proteção translúcida com fechamento lateral.

8.1.4.14. A CONTRATADA se responsabilizará às suas expensas, pela manutenção dos pulverizadores sem ônus para a SFA/RR.

8.1.4.15. Os uniformes e demais materiais e equipamentos indicados no item 3.6.4. deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.1.4.16. A aquisição dos materiais e equipamentos indicados no item 3.6. devem ser feita em no máximo 3 (três) parcelas no ano, devendo os comprovantes de aquisição (Nota Fiscais, recibos ou outros), serem apresentados para conferência do fiscal do contrato;

8.1.4.17. Antes da aquisição dos materiais e equipamentos indicados no item 3.6., a empresa CONTRATADA, deverá fornecer amostra para verificação e aprovação do fiscal do contrato, que se dará por termo escrito.

8.1.5. **Das instalações**

8.1.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as instalações para o fiel cumprimento do objeto do contrato, num quantitativo total de 6 (seis), sendo 1 (um) em Boa Vista - RR e 5 (cinco) no interior do Estado do Roraima (Alto Alegre, Bonfim, Normandia, Pacaraima e Uiramutã), de acordo com as seguintes especificações.

8.1.5.2. Armazém de agrotóxicos e afins em Boa Vista/RR, de acordo com a NR 31, contendo no mínimo:

- a) Depósito para armazenamento de agrotóxicos e afins, com área útil de no mínimo 500 m²;
- b) Depósito para armazenamento de materiais, com área útil de 100 m²;
- c) Pátio de trabalho coberto;
- d) Vestiário com instalação sanitária, chuveiros e armários;
- e) Lavanderia para lavagens dos EPI, de acordo com a NR 31;
- f) Escritório;
- g) Refeitório, de acordo com a NR 31.

8.1.5.3. Armazém de agrotóxicos e afins no interior (Alto Alegre, Bonfim, Normandia, Pacaraima e Uiramutã), contendo:

- a) Depósito para armazenamento de agrotóxicos e afins, com área útil de no mínimo 25 m²;
- b) Depósito para armazenamento de materiais, com área útil de 20 m² e
- c) Lavanderia para lavagens dos EPI, de acordo com a NR 31 com 5 m²;

8.1.5.4. Os instalações devem seguir os requisitos gerais e básicos mínimos, indicados no item 3.5., deste Termo de Referência;

8.1.5.5. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas de manutenção, vigilância, seguros ou outras, gerados pela utilização das instalações especificadas neste item;

8.1.5.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelo controle do estoque e pela guarda e manutenção dos produtos, materiais e equipamentos armazenados.

8.1.5.7. A CONTRATADA se responsabilizará por manter um sistema de controle de estoque, com atualização mensal e com aviso de término de produtos. O sistema de controle de estoque deve ser de acesso livre aos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, a eminência de término ou de expiração da validade deverá ser informada via sistema pela contratada.

8.1.5.8. A CONTRATADA deverá demonstrar por laudo tecnicamente fundamentado devidamente assinado por corretor imobiliário, o valor venal das locações dos imóveis, caso os imóveis não sejam de sua propriedade;

8.1.5.9. A CONTRATADA responderá por todo o ônus devido na disponibilização dos imóveis, incluindo, impostos, taxas, multas, seguros e outros.

8.1.5.10. A CONTRATADA deverá instituir nos depósitos um mecanismo de prevenção de perdas como uma técnica de gestão organizacional que tem por objetivo prevenir, combater e eliminar perdas potenciais, para a proteção do patrimônio da SFA/RR dos produtos armazenados nos depósitos.

8.1.6. **Periodicidade e serviços que deverão ser executados (atividades técnicas)**

8.1.6.1. Os procedimentos contemplam as atividades de planejamento, instalação, verificação quinzenal e coleta de dados de armadilhas para monitorar a população de adultos da Mosca da-Carambola.

8.1.6.2. Os procedimentos aqui relatados devem cumprir o disposto na Instrução Normativa MAPA n.º 28, de 20 de julho de 2017.

8.1.7. **Atividades técnicas do contrato (controle, monitoramento, levantamento de hospedeiros e levantamento de áreas trabalhadas)**

8.1.7.1. São atividades executadas com o objetivo de controlar e erradicar a mosca da carambola especificamente neste plano de trabalho. Os tipos de controle utilizados são:

- a) Aspersão terrestre com uso de pulverizador costal de isca tóxica de Success 0.02 CB ou outro produto tecnicamente recomendado pelo MAPA (Pulverização com isca tóxica).
- b) Aniquilação de machos através da dispersão de liberadores de feromônios, embebidos em solução de metil-eugenol e Malathion 1000 CE, na proporção de 6:1, outro produto tecnicamente recomendado pelo MAPA, com a densidade de até 20 liberadores por hectare.
- c) Aniquilação de machos através da aplicação do produto SPLAT ME, caso a técnica seja adotada pelo programa;
- d) Aspersão terrestre com uso de pulverizador costal de isca tóxica-Proteína Hidrolisada adicionado do inseticida Malathion 1000 CE outro produto tecnicamente recomendado pelo MAPA .
- e) Remoção, solarização e destruição de frutos hospedeiros da Moscada-Carambola.

8.1.7.2. A Pulverização com isca tóxica nas plantas hospedeiras (1 m² de copa) deve ser realizada na parte inferior da folha, com o bico regulado na metade. Em plantas altas abrir um pouco mais o bico.

- a) Toda a área de abrangência da rota que contenham hospedeiros devem ser pulverizadas com o Produto Success 0.02 CB (Spinosade), preparado na quantidade de 4 litros de Spinosade para 6 litros de água.
- b) A frequência da pulverização será de acordo com o Plano de Trabalho, conforme estabelece a IN MAPA nº 28/2017, podendo ser semanal, ou duas vezes na semana no período chuvoso.
- c) Registrar em relatório o número de plantas pulverizadas.
- d) Devem ser pulverizadas 1 a 3 plantas por propriedade ou residência na área urbana, onde os terrenos medem em média 15 X 30m.

8.1.7.3. Em casos excepcionais poderá ser admitida a Aspersão terrestre com uso de pulverizador costal de isca tóxica-Proteína Hidrolisada adicionado do inseticida Malathion 1000 CE outro produto tecnicamente recomendado pelo MAPA.

8.1.7.4. Para o Aniquilamento de machos, serão lançados liberadores nas copas das plantas hospedeiras, nas quantidades determinadas por área, conforme tabela de distribuição de referência definida em Plano de trabalho, conforme estabelece a IN MAPA nº 28/2017. Os liberadores são embebidos em solução de Metil Eugenol + Malathion 1000 CE, outro produto tecnicamente recomendado pelo MAPA, na proporção de 6:1 e lançados em pares, ou de acordo com recomendação da bula dos produtos ou ato próprio.

8.1.7.5. O aniquilamento de machos poderá fazer uso do produto SPLAT ME, se acordo com o recomendado na bula do produto pelo fabricante.

8.1.7.6. Deve-se realizar a coleta do máximo possível de frutos hospedeiros do chão, e sempre que possível, coletar os frutos maduros das plantas, colocando-os em sacos plásticos resistentes e amarrados, tendo o cuidado para não serem rasgados. Os sacos com os frutos colhidos deverão ficar expostos ao sol durante 7 dias e logo após enterrados.

8.1.7.7. A lista de hospedeiros será definida pelo Ministério da Agricultura em ato próprio ou pelo indicado na literatura especializada.

8.1.7.8. O Monitoramento de armadilhas deverá seguir os seguintes procedimentos técnicos:

- a) A densidade de armadilhas nas áreas de trabalho será de no mínimo 0,2 por hectare do tipo Jackson e de no mínimo 0,1 por hectare do tipo McPhail.
 - a.1) Numerar/codificar todas as armadilhas Jackson e McPhail, instalando-as em árvores hospedeiras. A armadilha McPhail deve ser identificada na parte amarela.
 - a.2) Para a realização dos monitoramentos nas armadilhas McPhail, devem-se colocar as moscas que estão na peneira (crivo) na bandeja branca com água e realizar a identificação e contagem.
 - a.3) As datas de verificação devem ser anotadas na armadilha Jackson.
 - a.4) Na armadilha McPhail deve-se colocar 3 torulas e trocar a solução a cada 15 dias, por ocasião do monitoramento, ou segundo a recomendação de outro produto comercial a ser utilizado.
 - a.5) As planilhas devem ser levadas a campo impressas e atualizadas.

b) Frequência de verificação das armadilhas

- b.1) A frequência de verificação das armadilhas (monitoramento) será a cada quatorze dias.

8.1.7.9. Em casos de extrema necessidade ou de acordo com a mudança de status previstas na Instrução Normativa MAPA nº 28, de 20 de julho de 2017, os procedimento e frequências do controle e monitoramento, poderão ser modificados para atender a necessidade;

8.1.7.10. As armadilhas Jackson e McPhail deverão ser georreferenciadas e estas deverão ser atualizadas a cada mudança;

8.1.7.11. A empresa contratada deverá realizar o mapeamento de todos os hospedeiros localizados nas rotas de trabalhos, os hospedeiros de *Bactrocera carambolae* deverão ter sua localização georeferenciada obtida por coordenadas, em grau decimal, no datum SIRGAS 2000; e serem inventariados (espécie, levantamento de altura, DAP e circunferência da copa), sendo os dados informados em planilha específica e disponibilizados mensalmente em formato digital (*.xml ou similar e originais *.pdf) para área técnica da CONTRATANTE.

8.1.7.12. Durante a realização do monitoramento, quinzenalmente, deverá ser feito o levantamento da fenofase (floração, frutificação e fase vegetativa) das espécies hospedeiros de cada rota que possuem armadilhas, em quantitativo e metodologia a serem definidos pela SFA/RR.

8.1.7.13. O levantamento de hospedeiros das áreas com as suas respectivas coordenadas, deverá ser compatibilizado com as outras ações previstas no subprograma de supressão com vistas a erradicação da Mosca-da-carambola, a sua conclusão não poderá ter prazo superior a 10 (dez) meses;

8.1.7.14. A CONTRATADA deverá realizar o levantamento por coordenadas da área trabalhada de cada rota, incluindo o trajeto percorrido e o perímetro;

- 8.1.7.15. As coordenadas de armadilhas, o levantamento dos hospedeiros e da área trabalhada, identificados por rotas, deverão ser atualizadas periodicamente ou quando houver mudanças substanciais;
- 8.1.7.16. As coordenadas de armadilhas, o levantamento dos hospedeiros e da área trabalhada, identificados por rotas, deverão compor uma base de dados georreferenciadas em SIG, no formato shapefile, que deve ser encaminhada a SFA/RR, numa frequência no mínimo trimestral;
- 8.1.7.17. Sempre que uma nova área for descoberta, esta deverá fazer parte da rota de trabalho mais próximos, sem acréscimo no valor do contrato;
- 8.1.7.18. Os dados georreferenciados obtidos na presente contratação, são de uso exclusivo da SFA/RR, não podendo de forma alguma serem divulgados pela CONTRATADA;
- 8.1.7.19. Como se trata de um exercício de execução contínua não haverá a necessidade e de elaboração de Ordem de Serviço;
- 8.1.7.20. Após a assinatura do contrato a LICITANTE VENCEDORA terá 15 (quinze) dias para iniciar os seus trabalhos, nos municípios do interior do Estado do Roraima.
- 8.1.7.21. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive crachás, uniformes e equipamentos de proteção individual EPI e repor sempre que necessário, para que não ocorra paralisação dos serviços.
- 8.1.7.22. Em caso de rescisão contratual, os liberadores de feromônio e armadilhas serão retirados pela CONTRATADA, sem ônus para a SFA/RR;
- 8.1.7.23. Em caso de rescisão contratual, os produtos sob guarda da CONTRATADA, deverão ser entregues em endereços especificado pela CONTRATANTE, sem ônus para a SFA/RR, representando o último frete previsto no TR;
- 8.1.7.24. A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos de hospedagem, moradia, deslocamento e outros ônus, dos funcionários que irão atuar nas rotas itinerantes.

8.1.8. Dos relatórios a serem apresentados e produtos gerados

- 8.1.8.1. A CONTRATADA deverá confeccionar RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL discriminando produtos utilizados, níveis de infestação, gráficos, registro de não conformidades, medidas corretivas recomendadas, planilhas de monitoramento e planilhas de combate;
- 8.1.8.2. O RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL, após aprovado pelo servidor investido na função de GESTOR DE CONTRATO, legitimará a CONTRATADA a emitir a NOTA FISCAL;
- 8.1.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL, as planilhas físicas e eletrônicas de controle de estoque, rastreamento veicular, de levantamento de armadilhas e hospedeiros, dados de fenologia e outros solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.1.8.4. A CONTRATADA deverá alimentar o Sistema de Informação Gerencial do Programa *Bactrocera carambolae* (SIGPBc), hospedado na página do MAPA, sem prejuízo na apresentação de outras documentações constantes neste Termo de Referência;
- 8.1.8.5. Os dados do RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL, não poderão divergir em hipótese nenhuma aos apresentados em outros dispositivos deste Termo de Referência, sob pena de sanção contração;
- 8.1.8.6. A CONTRATADA se comprometerá a manter sob sua guarda e preservar todos os dados inerentes à prestação de serviço objeto do presente contrato pelo tempo mínimo de 5 (cinco) anos até a conclusão do mesmo.
- 8.1.8.7. **A CONTRATADA deverá enviar todos os relatórios e planilhas mencionados neste tópico, mensalmente em formato digital editável *.xml ou similar, e originais com assinatura dos profissionais responsáveis, digitalizados em formato *.pdf ou similar, para o área técnica da Superintendência, por e-mail do correio eletrônico definido pelo setor.**

8.1.9. Da mão de obra vinculada ao contrato;

8.1.9.1. Quantitativo total a ser utilizado para a prestação dos serviços:

- a) 2 (dois) Engenheiros Agrônomos
- b) 14 (quatorze) Técnicos em Agropecuária;
- c) 1 (um) Técnico em Segurança do Trabalho;
- d) 27 (vinte e sete) Auxiliares de controlador de praga;

8.1.9.2. Do cargo de Engenheiro Agrônomo

- a) Referência do cargo (CBO 2002 n.º 2221-10) e a remuneração será do piso salarial de acordo com a Lei 4.950-A;
- b) Será responsável pela prestação de serviços especializados em engenharia agrônoma, incluindo planejamento e acompanhamento de ações; um deles será responsável técnico pelo depósito de agrotóxicos e afins; responsável técnico pela emissão dos receituários agrônômicos e preposto da empresa junto ao MAPA;
- c) Descrição sintética dos serviços;
 - c.1) planejamento e acompanhamento dos serviços de Engenharia Agrônoma;
 - c.2) elaboração de planilhas;
 - c.3) elaboração de relatórios, sobre temas de sua alçada;
 - c.4) Supervisão interna da empresa e fiscalização dos trabalhos de campo (monitoramento de pragas, combate de pragas com aplicação de agrotóxicos, preparo e lançamento de isca tóxica e iscas atrativas, coleta de frutos e realização da TAM – Técnica de Aniquilamento de Machos, além de outras metodologias que possam vir a ser demandadas pela fiscalização, nesta linha de execução);
 - c.5) elaboração dos receituários agrônômicos;
 - c.6) viabilizar em tempo hábil, as solicitações emanadas pelas equipes de campo no que se refere aos itens: equipamentos, insumos e/ou outros.

- c.7) Os Engenheiros Agrônomos serão responsáveis pela conferência de todos os dados inseridos pelos Técnicos em Agropecuária no Sistema de Informação Gerencial do Programa *Bactrocera carambolae* (SIGPbc) e nas planilhas eletrônicas a serem definidas pela CONTRATANTE;
- c.8) conduzir veículos automotores para o deslocamento em viagens, no estrito cumprimento do objeto do contrato;
- d) A demanda estimada é de desenvolvimento de uma supervisão mensal em cada município, perfazendo o total de 15 (quinze) supervisões, emissão de no mínimo 15 (quinze) receituários agrônômicos mensais sendo no mínimo (1) por município, elaboração de 15 (quinze) relatórios de supervisão e 15 (quinze) relatórios mensais. Para atendimento dessa demanda estima-se o total de 2 (dois) postos de trabalho;
- e) Horários de execução: Os serviços devem ser prestados de segunda a sexta, sendo 6h trabalhadas por dia (segunda a sexta); alocadas no intervalo de 7h às 20h de segunda a sexta, perfazendo o total de 30h semanais (Lei 4.950-A/66);
- f) Modo de execução: Os serviços serão prestados de forma permanente, nas dependências da contratada e em todas as áreas de atuação distribuídas nos 15 (quinze) municípios do Estado do Roraima, sob a indicação do MAPA;
- g) Para a qualificação mínima exigida, os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem ter curso superior completo em Engenharia Agrônoma, com diploma registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. A demonstração de experiência do profissional consiste em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis e pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- h) A CONTRATADA deverá manter um dos engenheiros agrônomos como preposto com a função de supervisor do contrato aceito pela Administração da SFA/RR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente e tecnicamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração na qual constará o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional além de sua inscrição do conselho regional da categoria - CREA;
- i) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim (fiscal do contrato ou gestor do contrato), o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências administrativas e técnicas durante a execução do contrato;
- j) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações técnicas da fiscalização, bem como da Administração da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.1.9.3. Do cargo de Técnico em Agropecuária

- a) Referência do cargo (CBO 2002 n.º 3211-10) e a remuneração será do piso conforme estabelecido pelo conselho de classe da categoria ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente, na ausência, aceita-se o princípio do paradigma salarial como base de remuneração;
- b) Será responsável pela prestação de serviços técnicos na área de aplicação de agrotóxicos e afins e no monitoramento de pragas.;
- c) Especificamente aos Técnicos em Agropecuária, dentre outras atividades, cabem executar as ações de controle monitoramento propostas pela SFA/RR, previstas na Instrução Normativa MAPA nº 28, de 20 de julho de 2017 e indicadas pelo engenheiro agrônomo da contratada, além de coordenar os serviços de campo, (controle de pragas com aplicação de agrotóxicos, lançamento de iscas tóxicas e coleta de frutos), executar o monitoramento de pragas e com elaboração de relatórios semanais.
- d) Descrição sintética dos serviços:
- d.1) monitoramento de pragas nas armadilhas instaladas na rota de serviço (a cada quatorze dias ou com outra frequência a ser definida pela Instrução Normativa MAPA nº 28, de 20 de julho de 2017);
- d.2) coordenação das atividades de controle de pragas, a nível de campo, com aplicação de agrotóxicos, preparo e lançamento de iscas tóxicas e confecção da guia de aplicação com base no receituário agrônomo;
- d.3) realização da TAM – Técnica de Aniquilamento de Machos com iscas atrativas, além de outras metodologias que possam vir a ser demandadas pela fiscalização, nesta linha de execução
- d.4) coordenação da atividade de preparo de calda para imersão de iscas tóxicas, sob a supervisão da Fiscalização Federal;
- d.5) coordenação da atividade de coleta de frutos, incluindo o descarte dos sacos de polietileno, usados para ensacar os produtos;
- d.6) execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d.7) solicitar em tempo hábil, as demandas no que se refere aos itens: equipamentos, insumos e outros.
- d.8) conduzir veículos automotores para o deslocamento em viagens, no estrito cumprimento do objeto do contrato;
- e) horários de execução: Os serviços devem ser prestados de segunda a sábado, sendo 8h trabalhadas por dia (segunda a sexta) e 4h no sábado; alocadas no intervalo de 7h às 20h de segunda a sexta, e no sábado alocadas no intervalo de 7h às 12h, perfazendo o total de 44h semanais;
- e.1) serão admitidas as jornadas de trabalhos definidas na lei n.º 13.467 de 13 de julho de 2017 ou convenção coletiva, inclusive a escala 12x36.
- e.2) todas as jornadas de trabalhas permitidas por lei ou convenção coletiva devem ser alocadas no período indicado na alínea e.
- f) Modo de execução: os serviços serão prestados de forma permanente, nas dependências da CONTRATADA (depósito de agrotóxicos, depósito de materiais, pátio coberto de trabalho) e nas rotas definidas pela SFA/RR no Estado de Roraima, por prestadores de serviço pertencentes ao quadro funcional da contratada.

g) Para a qualificação mínima exigida os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem ter, pelo menos, curso técnico de nível médio na especialidade agropecuária, promovido por entidade reconhecida.

g.1) Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem ter registro profissional no CREA.

g.2) Os profissionais indicados pela contratada para prestação dos serviços devem ter carteira de habilitação no mínimo na categoria B.

g.3) Os profissionais indicados pela contratada deverão ter domínio no uso de equipamentos receptores GPS/GLONASS;

g.4) Os profissionais indicados pela contratada deverão ter conhecimento básicos de informática e em editores de planilha eletrônica;

h) Os Técnicos em Agropecuária serão responsáveis pela inserção dos dados no Sistema de Informação Gerencial do Programa *Bactrocera carambolae* (SIGPbc) e nas planilhas eletrônicas a serem definidas pela CONTRATANTE.

8.1.9.4. Do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho

a) Referência do cargo (CBO 2002 n.º 3516-05) e a remuneração será do piso conforme estabelecido pelo conselho de classe da categoria ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente, na ausência, aceita-se o princípio do paradigma salarial como base de remuneração;

b) Será responsável pela prestação de serviços técnicos na área de segurança do trabalho.

c) Especificamente aos Técnicos em Segurança do Trabalho, estes deverão supervisionar as atividades ligadas à segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente. Orientação e capacitação de todos os funcionários da contratada, para a prevenção de acidentes de trabalho, confecção de relatório mensal, fiscalização com relação ao fornecimento e uso do EPI. Ademais, deve em conjunto com Engenheiro Agrônomo responsável fazer a conferência dos produtos no depósito e ajudar na alimentação do sistema.

d) Descrição dos serviços:

d.1) Capacitação dos funcionários da CONTRATADA, com relação aos acidentes de trabalho, com ênfase ao uso correto de EPI, nas operações de preparo de calda e aplicação de agrotóxicos e afins;

d.2) apoio à fiscalização dos serviços que envolvam o uso de agrotóxicos e elaboração de relatório mensal das atividades realizadas; e - execução de outras atividades correlatas e de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

e) horários de execução: Os serviços devem ser prestados de segunda a sábado, sendo 8h trabalhadas por dia (segunda a sexta) e 4h no sábado; alocadas no intervalo de 7h às 20h de segunda a sexta, e no sábado alocadas no intervalo de 7h às 12h, perfazendo o total de 44h semanais;

e.1) serão admitidas as jornadas de trabalhos definidas na lei n.º 13.467 de 13 de julho de 2017 ou convenção coletiva, inclusive a escala 12x36.

e.2) todas as jornadas de trabalhas permitidas por lei ou convenção coletiva devem ser alocadas no período indicado na alínea e.

f) Modo de execução: Os serviços serão prestados de forma permanente, nas dependências da contratada (escritório no mesmo terreno onde está situado o depósito de agrotóxico) e nas rotas de trabalho definidas pela SFA/RR, por prestadores de serviço pertencentes ao quadro funcional da contratada. Além das atividades de segurança do trabalho o referido técnico irá auxiliar o Engenheiro Agrônomo nas atividades de acompanhamento técnico nas diferentes rotas.

g) qualificação mínima exigida: O profissional indicado pela contratada para a prestação dos serviços deve ter curso técnico de nível médio, especialidade em segurança do trabalho, promovida por entidade reconhecida.

8.1.9.5. Do cargo de Auxiliar de controlador de praga

a) Referência do cargo (similar ao CBO n.º 5199-10) e a remuneração será do piso conforme estabelecido pelo conselho de classe da categoria ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente, na ausência, aceita-se o princípio do paradigma salarial como base de remuneração;

b) Será responsável pela prestação de serviços de aplicação e manipulação de agrotóxicos e afins, lançamento de iscas tóxicas e coleta de frutos e carregamento e descarregamento de materiais de trabalho;

c) Especificamente aos Auxiliares de controlador de praga, estes deverão prestar serviço de controle de pragas realizando as atividades previstas neste item. As frequências descritas podem sofrer alterações, de acordo com as necessidades e demandas pelo MAPA;

d) Descrição dos serviços: Serviço de combate a pragas, coleta de frutos, confecção e amarração de liberadores (iscas tóxicas), além de outras atividades a solicitadas pelo MAPA, pelo Técnico em Agropecuária, Técnico em Segurança do Trabalho e pelo Engenheiro Agrônomo, manipular agrotóxicos desde que acompanhados pelos Técnicos em Agropecuária, carregar e descarregar produtos e conferir estoque por meio de contagem.

e) horários de execução: Os serviços devem ser prestados de segunda a sábado, sendo 8h trabalhadas por dia (segunda a sexta) e 4h no sábado; alocadas no intervalo de 7h às 20h de segunda a sexta, e no sábado alocadas no intervalo de 7h às 12h, perfazendo o total de 44h semanais;

e.1) serão admitidas as jornadas de trabalhos definidas na lei n.º 13.467 de 13 de julho de 2017 ou convenção coletiva, inclusive a escala 12x36.

e.2.) todas as jornadas de trabalhas permitidas por lei ou convenção coletiva devem ser alocadas no período indicado na alínea e.

f) Modo de execução: Os serviços serão prestados de forma permanente, nas dependências da Contratada (depósito de agrotóxicos, depósito de materiais, pátio de trabalho coberto), e nas rotas definidas pela SFA/RR no Estado de Roraima, por prestadores de serviços pertencentes ao quadro funcional da contratada. Recomenda-se que a aplicação de agrotóxicos e afins seja realizada nas horas mais frescas do dia no início da manhã e no final da tarde, pois as altas temperaturas tendem a provocar irritação no aplicador por tratar-se de produto químico. Deve-se evitar que a aplicação seja realizada com ventos fortes, a fim de evitar possível o deslocamento do alvo da pulverização.

g) Qualificação mínima exigida: Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem ter, pelo menos, curso regular de nível fundamental.

8.2. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

8.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.4. As atividades serão realizadas de forma ininterrupta nas localidades definidas no Quadro I ou sob demanda, porém a intensidade, frequência e metodologias serão definidas no item 2.2 (Justificativa e Objetivo da Contratação) e seus subitens.

8.5. Postos de trabalhos

8.5.1. Para a realização da prestação dos serviços serão necessários a contratação de 02 (dois) Engenheiros Agrônomos, 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, 14 (quatorze) Técnicos em Agropecuária e 27 (vinte e sete) auxiliares controlador de pragas, totalizando 44 (quarenta e quatro) postos de trabalho (Quadro 01).

Quadro I - Mão de obra (força de trabalho), veículos, EPI's e armadilhas por município.

	Município	Eng. Agrônomo	Téc. Seg. Trabalho ¹	Nº de Téc. em Agropecuária	Nº de Auxiliares	Nº de Veículos	EPI's	Nº de depósitos ³	Armadilha Jackson ²	Armadilha McPhail ²
1	Pacaraima	2	1	2	4	2	24	1	263	236
2	Amajari e Alto Alegre			2	4	2	24	1	284	145
3	Lotação em Boa Vista, abrangendo, ainda, o Centro Sul (Mucajaí, Iracema e Caracará)			3	6	5	36	1	246	23
4	Sul - Lotação em Rorainópolis, abrangendo, ainda, Caroebe, São Luiz, São João da Baliza e algumas localidades de Caracará			1	3	1	8	0	175	53
5	Normandia			2	4	2	24	1	343	320
6	Bonfim e Centro Oeste			2	3	2	20	1	147	96
Total		2	1	14	27	16	156	6	1806	1209
Obs ¹ .: Estão computados 01 (um) técnico de Segurança no Trabalho em função do grau de risco da atividade e do número de funcionários de acordo com o Quadro I da NBR NR 4 - Norma Regulamentadora 4 - Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho.										
Obs ² .: O dimensionamento de armadilhas pode variar com o descobrimento de novas áreas e devem seguir as recomendações da IN MAPA N° 28, de 20 de julho de 2017.										
Obs ³ .: Os depósitos devem ser construídos ou alugados seguindo o disposto na NR 31, NBR 9843:2004, a Lei 7.802 de 11/07/1989, Decreto n.º 4.074 de 04/01/2002 e a legislação ambiental estadual de Roraima para fins de licenciamento.										

8.5.2. A Equipe que realizar a rota itinerante poderá ser deslocada para dar suporte e fortalecer equipes de outras rotas quando houver necessidade de apoio no período do inverno ou de elevada frutificação, sem acréscimos para a CONTRATANTE, para tanto a empresa poderá adotar o trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT, para essas rotas itinerantes.

8.5.3. O dimensionamento da mão-de-obra seguiu a legislação vigente e os parâmetros referenciais do histórico dos últimos 36 meses de ações realizadas nesta Superintendência, levando em consideração a necessidade de contemplar as rotas que antes eram executadas pelo SIFISV. Nesta perspectiva, todas as rotas do Estado de Roraima serão executadas pela empresa contratada, sem exceção.

8.5.4. As estimativas de cotação dos salários deverão ser realizadas de acordo com as planilhas obtidas no ANEXO VII-D da Instrução Normativa Ministério do Planejamento n.º 05, de 26 de maio de 2017.

8.5.5. Devem ainda, ser respeitados os parâmetros normativos para remuneração salarial, conforme Leis, Resoluções e Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para os profissionais listados: Engenheiro Agrônomo; Técnico em Agropecuária; Técnico em Segurança do Trabalho e Auxiliar de controlador de praga.

8.5.6. Ressalta-se que os cargos possuem classificação na CBO da seguinte forma: Engenheiro Agrônomo (CBO 2002 n.º 2221-10); Técnico em Agropecuária (CBO 2002 n.º 3211-10); Técnico em Segurança do Trabalho (CBO 2002 n.º 3516-05) e Auxiliar de controlador de praga (similar ao CBO n.º 5199-10).

8.6. Locação de veículos

8.6.1. O novo contrato deverá prever a locação de um quantitativo de 16 (dezesesseis) veículos automotores, sendo caminhonetes cabines duplas de grande porte, todos com rastreamento veicular obrigatório, franquia de quilometragem máxima e com custos de combustível, manutenção e seguro inclusos.

8.6.2. Os relatórios de quilometragem percorrida dos veículos devem ser encaminhados mensalmente, ou a critério de solicitação do Fiscal do Contrato.

Quadro II - Descrição dos veículos, quantitativo e franquia mínima para percurso.

Locação de veículos				
Item	Descrição	Franquia mínima mensal de percurso	unidade	quant.
1	Contratação de locação de Veículo tipo Pick-up cabine dupla, grande porte, tração 4x4, com capacidade para 05 passageiros, com ar condicionado sem motorista e manutenção e combustível por conta da contratada, lavagem automotiva, com seguro no período de duração do contrato e rastreamento veicular obrigatório com liberação do sistema para acesso do MAPA.	3750 km/mês	unidade	16

8.7. **Instalações**

8.7.1. A contratante deverá apresentar a comprovação da existência dos depósitos após 15 (quinze) dias da homologação do pregão eletrônico, antes da assinatura do contrato.

Quadro III - Caracterização dos depósitos de agrotóxicos.**Anexo I - INSTALAÇÕES (item 08 e item 09)**

Item	Especificação mínima	Localidade	Requisitos gerais mínimos	
1	Armazém de agrotóxicos e afins, contendo: a) Depósito para armazenamento de agrotóxicos e afins, com área útil de no mínimo 500 m²; b) Depósito para armazenamento de materiais, com área útil de 100 m²; c) Pátio de trabalho coberto; d) Vestiário com instalação sanitária, chuveiros e armários; e) Lavanderia para lavagens dos EPI, de acordo com a NR 31; f) Escritório; g) Refeitório, de acordo com a NR 31.	Boa Vista - RR	Na definição da NR 31, o depósito de agrotóxico deve obedecer alguns requisitos: 1) Localização: O depósito deve estar em local livre de inundações, separado de locais de estoque e, ou, manuseio de alimentos, medicamentos e instalações para animais. Deve-se manter distância razoável de moradias e cursos naturais de água. 2) Construção e Segurança: a) Ser exclusivo para produtos agrotóxicos e afins; b) Ter altura que possibilite a ventilação e iluminação; c) Possuir ventilação comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais; d) Ser construído de alvenaria e ou material que não propicie a propagação de chamas; e) Ter piso que facilite a limpeza e não permita infiltração; f) Ter sistema de contenção de resíduos no próprio depósito, por meio da construção de lombadas, muretas, desnível de piso ou recipiente de contenção e coleta; g) As instalações elétricas, quando existentes, devem estar em bom estado de conservação para evitar acidentes; h) Ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos; i) Ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo; j) Possibilitar limpeza e descontaminação; k) Estar situadas a mais de 30 (trinta) metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos, alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água; l) ter paredes e cobertura resistentes;	a) Depósito para arm no mínimo 500 m²; b) Caneletas direcionadas para alvenaria rebocada com no mínimo 4 (quatro) metros de altura artificial; c) O referido depósito deve estar em conformidade com a Lei nº 9843/2004 e a Lei nº 04/01/2002 e a legislação pertinente; d) Depósito para armazenamento de materiais; e) Pátio de trabalho coberto; f) Calda e confecção de EPI impermeável com capacidade de 100 litros; g) de ventilação; h) Vestiário; i) Lavanderia para lavagem dos EPI; j) Refeitório; k) Escritório; l) Depósito para armazenamento de agrotóxicos e afins.
2	Armazém de agrotóxicos e afins no interior (Alto Alegre, Bonfim, Normandia, Pacaraima e Uiramutã), contendo: a) Depósito para armazenamento de agrotóxicos e afins, com área útil de no mínimo 25 m²; b) Depósito para armazenamento de materiais, com área útil de 20 m² e c) Lavanderia para lavagens dos EPI, de acordo com a NR 31 com 5 m²;	Alto Alegre - RR		As instalações devem ser em pequenos depósitos, construídos em alvenaria, com instalações elétricas, conservação para e permanecer tranquilas, as pessoas não autodeclaradas, as embalagens originais, os produtos além da armazenagem, os restos vazamentos; g) o depósito deve ser separado de outras atividades; h) o depósito deve permitir que o depósito seja armazenado de forma segura; i) medicamentos e se
3		Bonfim - RR		
4		Normandia - RR		
5		Pacaraima - RR		
6		Uiramutã - RR		

8.7.2. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer custos referentes ao extravio, furto ou roubo dos materiais.

8.7.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos custos indiretos da manutenção dos depósitos, incluindo reforma, vigilância ou implantação de sistema de segurança.

8.7.4. A CONTRATADA deverá prever no custo efetivo do depósito apresentado na proposta o valor referente a implementação de um sistema informatizado de controle de estoque simples, com a funcionalidade de relatório.

8.8. **Materiais e equipamentos a serem disponibilizados**

8.8.1. Foram previstas uma série de materiais e equipamentos necessários para se conduzir as ações de controle e monitoramento da Mosca-da-carambola, conforme se observa nos itens abaixo elencados. Destaca-se que todos eles deverão ser adquiridos pela empresa contratada, visto que isto confere maior celeridade na compra dos produtos.

8.8.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

8.8.3. Caracterização do Equipamento de Proteção Individual (EPI), todos os itens devem apresentar Certificado de Aprovação - CA do EPI.

Quadro IV: Descrição e quantificação dos Equipamentos de Proteção Individual

DESCRIÇÃO DO ITEM - Anexo II (item 10)				
EPI completo específico para uso na aplicação de agrotóxicos e afins de acordo com NR 31 e a portaria da secretaria de inspeção do trabalho/Departamento de segurança e Saúde no trabalho n.º 121 de 30/09/2009 e itens relacionados a segurança do trabalho				
N.º	Especificação	Quantidade por trabalhador/ano	n.º de trabalhadores	Quantidade total por ano
1	Capacete	4	44	176
2	Conjunto hidro-repelente (calça e camisa)	4	44	176
3	Máscara Respirador semi-facial carbogرافite - Filtro RC 1 - classe P2 - Modelo CG 304n	8	44	352
4	Botina de couro	4	44	176
5	Bota de PVC	4	44	176

6	Capa de chuva	4	44	176
1	Perneiras	4	44	176
8	Óculos transparente	8	44	352
9	Luvas Nitrílicas para proteção contra agentes químicos e mecânicos, tamanhos M e G, n.º C A 16314 ou similar	100	44	4400
10	Cartucho com Filtro RC 1 - classe P2 para mascara CG 304n - (Par)	8	44	352
11	Protetor facial com catraca para impacto CA 14197	2	8	16
12	Protetor auditivo tipo plug (intra-auricular) 18 Db CA 5745	4	8	32

8.8.4. Uniforme completo contendo camisas mangas longas com proteção UV FPU 50+, camisas mangas curtas, calças, boné, crachá

Quadro V - Descrição e quantitativo do uniforme completo

DESCRIÇÃO DO ITEM - Anexo III (item 11)				
Uniforme completo contendo camisas longas, calças, boné, crachá				
N.º	Especificação	Quantidade por trabalhador/ano	n.º de trabalhadores	Quantidade total por ano
1	Camisas manga longa com proteção UV FPU 50+	8	44	352
2	Camisas de manga curta	4	44	176
3	Calça de brim, jeans ou similar	4	44	176
4	Boné	4	44	176
5	Crachá completo	2	44	88

8.8.5. Pulverizadores costais e materiais

8.8.5.1. A contratada, fica responsável pelas expensas decorrentes da manutenção dos equipamentos pulverizadores, bem como a substituição de peças e outros componentes inerentes ao seu perfeito funcionamento.

Quadro VI - Descrição e quantitativo de pulverizador e material de manutenção.

DESCRIÇÃO DO ITEM - Anexo IV (item 12)		
Pulverizadores costais e materiais para realização de manutenção de reparos		
N.º	Especificação	Quantidade total por ano
1	Pulverizador costal de 10 litros	81
2	Serviço de Manutenção (70% do valor unitário do item 1)	162

8.8.6. Ferramentas, utensílios e equipamentos básicos

8.8.6.1. A contratada fica responsável pelas expensas decorrentes da manutenção dos equipamentos Roçadeira Manual à gasolina e Motopoda à gasolina, bem como a substituição de peças e reparos, aquisição de combustível, óleo lubrificante, fio de nylon, lâmina e outros componentes inerentes ao seu perfeito funcionamento.

Quadro VII - Outras ferramentas, utensílios e equipamentos básicos necessários para execução do trabalho de monitoramento e controle da Mosca-da-Carambola

DESCRIÇÃO		Unidade	Quantidade total por ano
1	Baldes de 20 litros	Und	70
2	Caixas plásticas de 25 kg com tampa	Und	30
3	Galões plásticos de 20 litros com tampa e alça lateral	Und	30
4	Bandejas plásticas brancas retangulares com aproximadamente (altura = 7,5 cm x largura = 22 cm x comprimento = 30 cm)	Und	30
5	Escovas para limpeza com cabo longo	Und	60
6	Peneiras de plástico granulométrica de agregado miúdo cabo longo - 15 cm	Und	30
7	Pinças silicone de 12 polegadas	Und	30
8	Dispositivo GPS - mobiles sistema operacional Android 8.0 ou superior, com GPS integrado 9A-GPS/GLONASS/VeiDou, processador 1.8 GHz 8 Core, Memória RAM 4 Gb, Memória de 64 Gb.	Und	17
9	Caixas plástica para armazenamento de ferramentas - capacidade 120 peças - tamanho grande	Und	30
10	Ancinhos com cabo de madeira de 150 cm	Und	30
11	Enxadas carga com cabo de 150 cm	Und	30
12	Terçados/facão 21 polegadas com cabo de madeira de 70 cm	Und	30
13	Garrafas térmicas de 5 litros	Und	44
14	Pranchetas A4 de MDF com prendedor de metal	Und	44
15	Canetas esferográficas cor azul	Und	88
16	Canetas de escrita permanente cor azul (exclusivamente de 2mm)	Und	240
17	Canetas de escrita permanente cor vermelha (exclusivamente de 2mm)	Und	120

18	Galões de 60 litros com tampa e alça lateral	Und	30
19	Alicate de bico longo de 6 polegadas	Und	44
20	Capa para chuva com capuz longa transparente	Und	44
21	Cabo extensor metálico 3/4" - 2,60 metros	Und	44
22	Roçadeira Manual à gasolina, com 1,3 HP + cinto duplo de suporte, com cabeçotes para fio de nylon e lâmina	Und	8
23	Motopoda à gasolina, com 1,3 HP e ajuste de comprimento da haste em no mínimo 3,9 metros	Und	8
24	Serviço de manutenção da Roçadeira Manual, combustível e acessórios (65% do valor unitário do item 22)	Und	96
25	Serviço de manutenção da Motopoda, combustível e acessórios (65% do valor unitário do item 23)	Und	96

8.9. Descarte de embalagens vazias

8.9.1. O programa de supressão com vistas a erradicação deve adotar medidas para cumprimento da legislação vigente. Sobre a necessidade de dar destinação final ambientalmente adequada aos agrotóxicos e afins, seus resíduos e embalagens, deve-se seguir o que estabelecem a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, a Lei nº 9.974, de 6 de junho de 2000, e o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e o Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

8.9.2. A promulgação da Lei 9.974/2000, que alterou a Lei nº 7.802/1989 (Lei do Agrotóxico), estabelece que a destinação final das embalagens de agrotóxicos, após o seu consumo, ficou sob a responsabilidade do fabricante, que ainda compartilha deveres entre todos os envolvidos, como por exemplo, agricultores, revendedores e o próprio Estado. Pelo texto da referida lei, a responsabilidade pela devolução das embalagens lavadas pós-consumo coube ao consumidor (SANTOS, 2018).

8.9.3. Ressalta-se que os usuários são responsáveis por devolver as embalagens vazias dos produtos adquiridos aos próprios comerciantes que possuam instalações adequadas ou em postos/centrais de recolhimento (SANTOS, 2018).

8.9.4. A empresa encarregada da execução dos contratos, através de seus funcionários contratados, deverá se responsabilizar pela realização obrigatória da tríplex lavagem, das embalagens dos agrotóxicos utilizados no programa, bem como, será responsável pelo frete para destinação das embalagens para o local adequado.

8.9.5. Destaca-se que já existe no país o modelo de recolhimento e destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos, o qual é gerenciado pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (INPEV), atualmente, a Central de recebimento de embalagens vazias mais próxima localiza-se no município de Boa Vista - RR.

8.9.6. Ressalta-se que a Resolução nº 420/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), descaracteriza as embalagens vazias de agrotóxicos como resíduos perigosos para efeito de transporte em todo o país, desde que submetidas a processos de lavagem.

8.9.7. Assim sendo, neste contrato, estão contemplados os custos com os fretes relativos ao transporte de embalagens vazias no quantitativo de seis por ano, conforme Quadro VIII.

Quadro VIII - Frete para realização do descarte de embalagens de agrotóxicos

Frete para descarte de agrotóxicos				
Item	Descrição	Local para devolução	Unidade	quant.
01	Transporte de embalagens para descarte - sendo o serviço de transporte especializado e de acordo com as recomendações técnicas e legais, atestado via registro fotográfico e comprovante de devolução.	inpEV - Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias. Rua Dico Aragão, Anexo B, Nº 101. Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, CEP: 69315-225, Boa Vista -RR	Unidade	6

8.9.8. A contratada deverá as suas expensas proceder o transporte dos produtos oriundos do depósito atualmente contratado pela SFA/RR, representando o primeiro frete previsto no quadro VIII, se responsabilizando com sua mão de obra na realização de todo procedimento sob supervisão da contratante.

8.10. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

8.11.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.11.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.11.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso

8.12. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.12.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.12.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.12.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.12.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.12.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.12.2. No prazo de até *15 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.12.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.12.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo

8.13. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.13.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

8.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.16. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

8.17. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.18. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.19. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.20. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.21. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.22. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

8.23. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.24. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.25. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.26. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.27. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

8.28. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.29. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.30. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.31. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.32. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de ofício endereçado para a Superintendência Federal em Roraima - SFA/RR, localizada na Av. Santos Dumont, 594, São Pedro, CEP 69.306-680, Boa Vista - RR ou eletronicamente através dos endereços gab-rr@agro.gov.br e adm.sfa-rr@agro.gov.br.

8.33. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.34. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.35. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

8.35.1. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

8.36. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.37. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.38. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I - no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

II - entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV - entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.39. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.41. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 19.5 acima deverão ser apresentados.

8.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.45. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

8.46. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

8.46.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

8.46.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

8.46.3. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

8.47. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

8.47.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

8.48. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

8.48.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

8.49. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

8.50. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme quantitativo previsto no item 05 deste TR, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no mesmo item 05 deste TR, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.50.0.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.51. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.52. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.52.0.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.53. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.54. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.55. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.56. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.57. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.58. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.58.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.59. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

8.60. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.61. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.62. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.63. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

8.64. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.65. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.65.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.65.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.65.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

8.66. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.67. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.68. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

9.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.7.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.14. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no item 2.2.9. deste termo, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

9.15. Fornecer planilhas e outros documentos necessários ao perfeito entendimento de cada um dos serviços a serem realizados;

9.16. Fornecer armadilhas completas, produtos químicos e orgânicos utilizados na preparação de iscas sólidas (blocos), de soluções diversas e de outros materiais necessários ao monitoramento e combate à praga conforme citado no presente Edital.

9.17. É dever do fiscal do contrato comunicar ao Ministério da Fazenda qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (Ac. TCU 1214/2013-Plenário).

9.18. DA CONTRATADA:

9.19. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.21. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

- 9.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.22.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade
- 9.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 9.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.25.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.29. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.33. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.41. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017
- 9.41.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.41.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.42. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.43. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

- 9.44. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.45. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.46. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.47. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.48. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante
- 9.50. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.51. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.52. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 9.53. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.53.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.54. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.55. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.56. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.57. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.58. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.58.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.58.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 9.58.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória
- 9.58.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.59. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.59.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso
- 9.59.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.59.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 9.59.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 9.59.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 9.59.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.59.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.59.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.60. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.60.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.60.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.60.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.61. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.62. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

9.63. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.64. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação.
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo; ou
5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens I, III, IV e V do item 21.1. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Boa Vista, estado de Roraima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2022

GELB PLATÃO PEREIRA LIMA
Superintendente da SFA/RR
Representante da Contratante

Marcos Antônio Belo
Sócio-Proprietário
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

JANICE DA SILVA FERREIRA
Coordenadora de Administração
Testemunha da Contratante

Luana Kissia da Silva Aparício
Testemunha da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO BELO, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Kissia da Silva Aparício Aparício, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GELB PLATAO PEREIRA LIMA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Roraima**, em 22/08/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANICE DA SILVA FERREIRA, Coordenador(a) de administração**, em 22/08/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23449609** e o código CRC **4DBB69A1**.

Referência: Processo nº 21048.000206/2021-04